

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social e de outras atividades que visem especialmente a promoção da qualidade de vida ou da cidadania dos associados e suas famílias. De realçar que no Código a promoção da qualidade de vida não é um fim em si mesmo, mas uma decorrência dos fins de proteção social desenvolvidos pelas associações mutualistas.

Por imposição da alínea b) do artigo 28.º do CAM devem constar nos estatutos os fins principais e, quando existam, os fins secundários.

Relativamente aos fins secundários, o legislador quis atribuir às mutualidades a possibilidade de desenvolverem outros fins de proteção social, mas num âmbito mais restrito do que o aplicável às associações de solidariedade social, ou seja, as associações mutualistas podem desenvolver fins secundários apenas como um complemento aos fins principais, de segurança social e ou de saúde.

ii. Requisitos de elegibilidade e de idoneidade

O CAM considerou no seu preâmbulo que o aumento do movimento mutualista português obrigou a uma resposta mais exigente em termos de capacitação das organizações e dos seus dirigentes dada a complexidade da gestão das mutualidades e ainda da necessidade de garantia da vida das mesmas e da salvaguarda dos interesses dos associados e seus beneficiários, conferindo ao mesmo tempo mais autonomia às associações mutualistas.

Deste modo, foram introduzidos requisitos mais exigentes de elegibilidade dos titulares dos órgãos associativos, bem como, limites à renovação sucessiva de mandatos, conforme previsto nos artigos 100.º e 101.º daquele diploma, dos quais se destaca o requisito agora constante na alínea d) do n.º 1 do artigo 100.º que veio determinar a necessidade dos candidatos terem "*experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da instituição a que se candidatam*".

A inclusão no texto estatutário dos requisitos previstos no artigo 100.º do CAM, não pode excepcionar o requisito previsto na alínea d) do n.º 1, uma vez que os requisitos são cumulativos, sendo a competência para a sua verificação do presidente da mesa da assembleia geral, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 88.º do CAM,

iii. Apresentação de candidaturas

O artigo 11.º do CAM veio consagrar o princípio da democraticidade, cabendo às associações mutualistas prever o respetivo regime eleitoral nos seus estatutos com base em princípios e métodos democráticos.

Aos associados é atribuído o direito a eleger e a ser eleito.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSEDR

Circular n.º 2

Data: 26-06-2025

Áreas de interesse:

- **Associações Mutualistas**

Assunto: **Código das Associações Mutualistas**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a entrada em vigor do Código das Associações Mutualistas (CAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, as associações mutualistas dispunham de um ano para procederem às alterações dos estatutos necessárias à sua conformidade com as normas do Código.

Contudo, têm-se verificado dúvidas interpretativas, por parte de determinadas associações mutualistas, relativas a algumas normas do CAM, nomeadamente com incidência nos fins, nos requisitos de elegibilidade e de idoneidade dos candidatos e titulares dos órgãos associativos, assim como no processo eleitoral, em particular, no que respeita à apresentação das listas de candidatura à eleição dos órgãos associativos.

II - ORIENTAÇÃO

Tendo em conta o entendimento e determinação da Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, com o intuito de clarificação de normas e procedimentos e conseqüentemente de agilização de processos, apresentam-se as seguintes orientações:

i. Fins

A essência do mutualismo passa pela concessão de benefícios de segurança social e de saúde com o intuito de reforçar e complementar a proteção conferida pelo sistema público, como contrapartida do pagamento de uma quota que é devida pela subscrição de uma ou mais modalidades de benefícios.

O n.º 2 do artigo 2.º do CAM estabelece que as associações mutualistas podem prosseguir, cumulativamente com os fins fundamentais, outros fins de proteção social, nomeadamente através

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do CAM, podem as associações deliberar quanto ao número de subscritores na apresentação das listas de candidatura às eleições, uma vez que a norma para além de fixar valores para a subscrição das listas, prevê a possibilidade das associações optarem por outros valores que não os que constam na norma ao referir

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

João Gonçalves
2025.06.30
16:05:54
+01'00'

(João Gonçalves)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

